



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 019/2016.**

**Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, revoga o Provimento n.º 40/2010, que dispôs sobre os Núcleos de Gênero Pró-Mulher e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o artigo 10, inciso V, da Lei n.º 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art.3º da Constituição Federal, está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

**CONSIDERANDO** que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 11.340/06;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação aos enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), criada pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE), que visam contribuir para a análise, discussão e padronização dos entendimentos sobre a violência doméstica contra as mulheres, com o objetivo de subsidiar o trabalho dos operadores do Direito que atuam na respectiva área e punição dos agressores, para a correta aplicação da Lei Maria da Penha;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização e aprimoramento dos atos de regulamentação administrativa da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

**RESOLVE editar o seguinte Provimento:**

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará – NUPROM, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público – NUPROM deverá atuar, prioritariamente, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

**Art. 2º.** O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público terá a seguinte composição mínima:

I – 1(um) Coordenador;

II – até 3 (três) Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza, preferencialmente com atuação nas Promotorias de Violência Doméstica e áreas afins;

III – 1(um) Secretário;

IV – 2 (dois) estagiários, da área do direito.

**§ 1º.** O Coordenador Estadual será um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** Os componentes do NUPROM serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º.** O Secretário do NUPROM será um servidor indicado pelo Coordenador do Núcleo e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará:

I - requisitar, para assegurar a efetiva e máxima proteção da mulher vítima de violência em âmbito doméstico, serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II - capacitar Promotores de Justiça e servidores públicos do quadro do Ministério Público do Ceará para atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher poderá promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de representantes da sociedade civil, dos Municípios interessados, do Estado, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, para aperfeiçoamento técnico, intercâmbio de dados, metodologias e experiências entre os diversos setores e fixação de metas conjuntas, visando à sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulher em situação de risco.

III - proceder ao levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado;

IV - propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação;

V - colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas;

VI - fornecer apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, em questões relativas à interpretação e à aplicação da Lei 11.340/06;

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste inciso, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher poderá:

a) requisitar informações, exames, perícias e documentos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como de entidades privadas e outras instituições que se entender relevantes;

b) produzir, organizar e disseminar dados, estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudências acerca das temáticas relativas à Lei 11.340/06.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

VIII - proceder a análise e identificação das demandas recebidas, dando-lhes o devido encaminhamento;

IX - exercer, juntamente com as Promotorias de Justiça especializadas em violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o controle externo da atividade policial perante a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

X - acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências de crimes (e outras ofensas à ordem jurídica) praticados em situação de violência contra a mulher;

XI - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, medidas para propiciar ações judiciais e administrativas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

XII - propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

XIII - propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIV - acompanhar a alimentação de cadastro dos casos de violência doméstica contra a mulher por meio dos relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará e outras fontes, conforme previsto no art.26, III, da Lei 11.340/06;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XV - preparar relatórios anuais para a Administração Superior do Ministério Público mostrando o impacto da atuação do Ministério Público no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

XVI - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Ceará, para elaboração da metodologia de atuação;

XVII - sugerir à Procuradoria Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público a atuação integrada com outras Promotorias de Justiça, Grupos e Projetos Especiais correlatos, seja para a execução da atividade-fim, seja para prevenção e padronização da forma de enfrentamento da violência em âmbito doméstico.

**Art. 4º.** Os Promotores de Justiça integrantes do NUPROM exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, em conjunto com o coordenador, além de:

I - reunir-se ordinariamente pelo menos, bimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II - reunir-se periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil e com outros projetos ou núcleos de atuação em distintas regiões do Estado para a definição dos temas e demandas prioritários;

III - participar de reuniões designadas pela Procuradoria Geral de Justiça ou por convocação extraordinária do Coordenador do NUPROM;

IV - instaurar procedimentos investigatórios para apuração de fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, relativamente às matérias de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas neste artigo serão transmitidas à Coordenação do NUPROM para que possam compor, se for o caso, as metas do plano de atuação anual.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do NUPROM, dentre outras:



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I - promover a intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, visando à obtenção de resultados com maior abrangência;

II - estabelecer tratativas com outros órgãos da administração pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

III - convocar reuniões com os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo;

IV - encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade;

V - providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

VI - coordenar as atividades do Núcleo, descritas no artigo 3º;

VII - exercer outras atribuições administrativas atinentes às atribuições do NUPROM.

**Art. 6º.** Constituem atribuições do Secretário:

I - organizar os serviços administrativos do Núcleo;

II - secretariar as reuniões do NUPROM, providenciando a confecção da respectiva ata;

III – providenciar a expedição de atos do Núcleo;

IV – organizar o banco de dados do NUPROM;

V – Interagir com os demais componentes do Núcleo para a consecução dos seus objetivos específicos;

VI – Exercer outras atividades administrativas típicas do encargo.

**Art. 7º.** Em suas eventuais ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por quaisquer dos membros do NUPROM, por designação do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 8.º** As disposições deste Ato são aplicáveis, no que couber, à atuação extrajudicial para adoção de medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

**Art. 9º.** Ficam extintos os Núcleos Regionais de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, cujas atribuições passam a ser incumbência do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará – NUPROM.

**Art. 10.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Provimento n.º 040/2010, o Provimento n.º 086/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de fevereiro de 2016.